



6136

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.513/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do IPTU Progressivo nos casos que especifica.

Art. 1.º Fica suspensa pelo período de 3 (três) anos a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo sobre os imóveis enquadrados nas condições estabelecidas nos artigos 112, 113 e 114 da Lei Complementar n. 632/2006, sujeitos ao parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos do referido diploma legal, que preencham também, simultaneamente, as seguintes condições:

I – possuam área de até 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados);

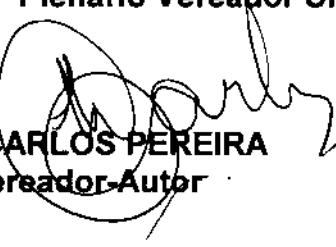
II – mantenham produção regular de hortifrutigranjeiros.

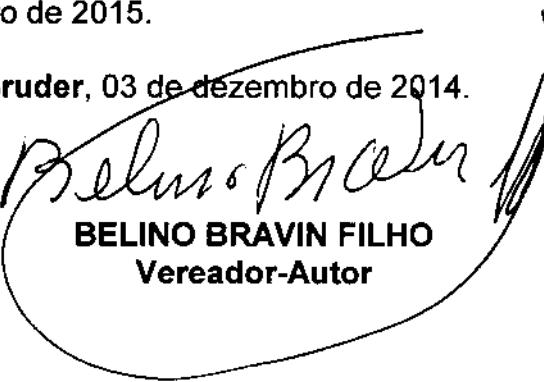
Art. 2.º Os proprietários dos imóveis que atendam as condições estabelecidas no artigo 1.º serão notificados da suspensão da aplicação do imposto pela Administração Municipal, na forma do artigo 115 da Lei Complementar n. 632/2006, cabendo-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para a requisição formal do benefício previsto nesta Lei e a comprovação das condições exigidas para a sua obtenção.

Art. 3.º Findo o prazo da suspensão a Administração Municipal promoverá as medidas administrativas competentes para a efetiva aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo sobre os imóveis contemplados por esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de dezembro de 2014.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor